

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013, DE 16 DE JULHO DE 2007

Cria o Conselho Municipal da Cidade, institui a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, parte integrante do sistema municipal de planejamento e gestão democrática, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 273 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Seção I

Da Definição e Atribuições do Conselho Municipal da Cidade

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade detém as atribuições de gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - FMDUS, ambos os fundos criados, respectivamente, pelos artigos 250 e 282 da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 2

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:

I - Câmara Temática de Habitação – CT-HAB;

II - Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.

§ 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão instituir ou extinguir comissões técnicas e grupos de trabalho sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

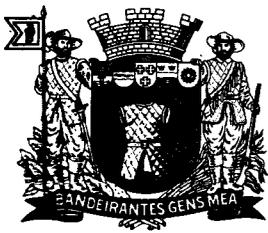
§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas.

Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XV do artigo 275 da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

- a) linhas de ação para o setor habitacional;
- b) alocação de recursos do FMHIS;
- c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais;

II – auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, previsto no artigo 258 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 3

III – promover, em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

IV – promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;

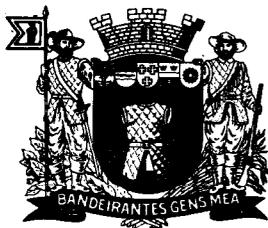
V – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal da Cidade promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiências públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda.

Art. 7º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMHIS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.013/07 – FLS 4

Art. 8º A autorização para utilização de recursos financeiros do FMDUS será concedida ao Poder Executivo pelo Conselho Municipal da Cidade, ouvida a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade poderá solicitar ao Poder Executivo o assessoramento técnico que julgar necessário.

Art. 10. O Conselho Municipal da Cidade deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias depois de empossado, compreendendo, no mínimo:

I - formas de funcionamento do Conselho e disposição sobre a eleição, indicação, renovação, destituição e substituição de seus representantes;

II - periodicidade de suas reuniões;

III - formas de funcionamento e disposições específicas das Câmaras Temáticas;

IV - organização do Conselho e atribuição dos Conselheiros e membros das Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

Seção II

Da Composição do Conselho Municipal da Cidade

Art. 11. Para os representantes da Sociedade Civil organizada, na composição do Conselho Municipal da Cidade, deverá ser observada a distribuição contida no inciso II do artigo 279 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006.

§ 1º As disposições sobre a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada estarão expressas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 5

§ 2º Excepcionalmente para o primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade, os representantes da Sociedade Civil organizada constituir-se-ão nos Delegados Municipais eleitos pela Conferência Municipal da Cidade.

Art. 12. Em conformidade com o inciso I do artigo 279 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, os 10 (dez) representantes titulares e os 10 (dez) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal para comporem o Conselho Municipal da Cidade, serão distribuídos como segue:

I – O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, que será o Presidente do Conselho Municipal da Cidade, e um suplente representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III – um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

VIII – um representante do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle e Estratégias;

IX – um representante da Coordenadoria de Cultura do Gabinete do Prefeito;

X – um representante do Serviço Municipal de Águas e Esgoto – SEMAE.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal da Cidade terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.013/07 – FLS 6

Art. 13. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, e será considerado como serviço público relevante.

§ 2º Excetua-se do processo de eleições e reconduções a Presidência do Conselho, que será exercida permanentemente pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 14. Todos os Conselheiros terão direito à voz e voto.

Parágrafo único. Quando estiverem presentes nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade o Conselheiro Titular e o seu respectivo suplente, somente o titular terá o direito de voz e voto.

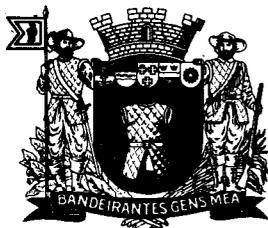
Art. 15. As sessões do Conselho Municipal da Cidade serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto ou, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 16. O *quorum* para as reuniões deliberativas será de metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto representantes do Poder Executivo e 8 (oito) Conselheiros com direito a voto representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º O Conselho Municipal da Cidade deliberará mediante resoluções aprovadas por no mínimo 13 (treze) Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão públicas e os atos praticados deverão ser documentados e amplamente divulgados.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 7

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e dos atos praticados.

CAPÍTULO II DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO – CT-HAB

Art. 18. Fica instituída a Câmara Temática de Habitação - CT-HAB, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo único. A CT-HAB terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Seção I Da Definição e Atribuições da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB

Art. 19. À CT-HAB compete:

I – emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMHIS;

II – apresentar estudos, diagnósticos, levantamentos de demanda e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade;

III – promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;

IV – indicar ao Conselho Municipal da Cidade áreas para a criação de novas ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 8

V – responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

§ 1º A CT-HAB deverá fornecer subsídios técnicos e relatórios sobre demandas ao Conselho Municipal da Cidade, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto no inciso II do artigo 5º desta lei, bem como acompanhar sua implementação e sua revisão.

§ 2º A CT-HAB poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-HAB referentes às ações do Município de Mogi das Cruzes na área habitacional.

Seção II

Da Composição da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB

Art. 20. A CT-HAB será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I – dois representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;

II – três representantes da Sociedade Civil organizada, distribuídos do seguinte modo:

a) dois representantes dos movimentos sociais e populares;

b) um representante das demais entidades, organizações ou conselhos de classe.

§ 1º Cada titular do CT-HAB terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-HAB.

Art. 21. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-HAB serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 9

Art. 22. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-HAB.

Art. 23. O funcionamento e as disposições específicas da CT-HAB estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III, artigo 10 desta lei.

CAPÍTULO III DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL – CT-DUS

Art. 24. Fica instituída a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CT-DUS, integrante do Conselho Municipal da Cidade, como órgão de caráter consultivo, garantida a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Parágrafo único. A CT-DUS terá por objetivo auxiliar o Conselho Municipal da Cidade no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

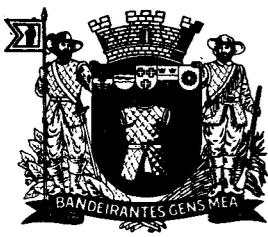
Seção I

Da Definição e Atribuições da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS

Art. 25. À CT-DUS compete:

I – emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade quanto à alocação de recursos do FMDUS;

II – apresentar estudos, diagnósticos e pareceres fundamentados sobre planos, programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano sustentável do Município, em consonância com as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Regional das Cidades e da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, visando subsidiar as decisões do Conselho Municipal da Cidade.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 10

III – promover debates públicos, seminários e oficinas comunitárias, visando à participação efetiva da comunidade, por meio de suas entidades representativas, em estudos, diagnósticos, encaminhamentos e soluções para os processos relativos ao desenvolvimento pleno e integrado das políticas urbanas do Município de Mogi das Cruzes;

IV – apresentar, ao Conselho Municipal da Cidade, propostas para a instituição de normas, procedimentos e ações, bem como para a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, estaduais e federais, visando à compatibilização de objetivos comuns das políticas urbanas;

V – responder ao Conselho Municipal da Cidade consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A CT-DUS poderá solicitar aos órgãos municipais competentes, quando necessário, o suporte técnico complementar às discussões da CT-DUS referentes às ações do Município afetas a sua agenda.

Seção II

Da Composição da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS

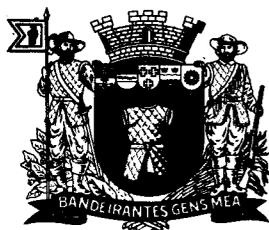
Art. 26. A CT-DUS será constituída por 5 (cinco) Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade, tendo a seguinte composição:

I – dois representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

II – três representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Cada titular do CT-DUS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou Secretaria representada.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Cidade não poderá ser indicado para compor a CT-DUS.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.013/07 – FLS 11

Art. 27. Os Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal da Cidade na CT-DUS serão eleitos ou indicados, conforme a representatividade, e empossados, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 28. O Poder Executivo oferecerá os meios necessários para o exercício das competências da CT-DUS.

Art. 29. O funcionamento e as disposições específicas da CT-DUS estarão expressos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, conforme previstos no inciso III, artigo 10 desta lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não referente à execução de programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como os que envolvam conflitos com a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, serão resolvidos em conformidade com o disposto no artigo 281 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 31. O Poder Executivo, por ato próprio, em sessão solene instalará o Conselho Municipal da Cidade dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 32. Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 33. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

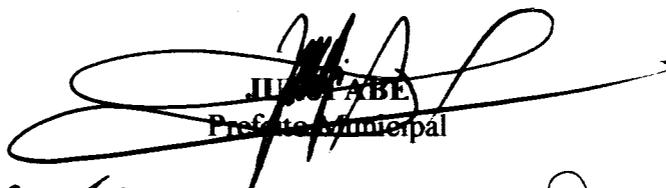


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

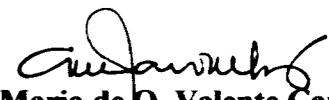
LEI Nº 6.013/07 – FLS 12

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

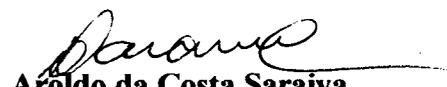
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de julho de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

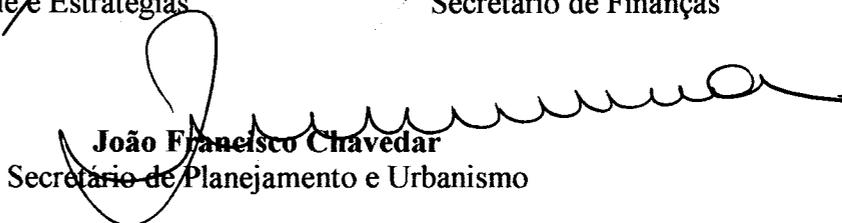

JOÃO FABE
Prefeito Municipal


José Maria Coelho
Secretário de Administração

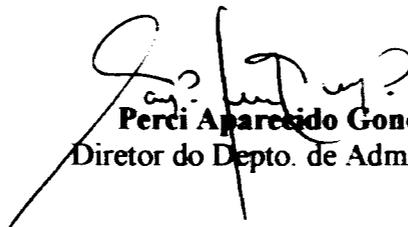

Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle e Estratégias


Aroldo da Costa Saraiva
Secretário de Finanças


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 16 de julho de 2007.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto. de Administração



Município de Mogi das Cruzes
DECRETO Nº 8.354, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

Processo nº 2.524/08

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cidade de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 39 *caput* e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município,

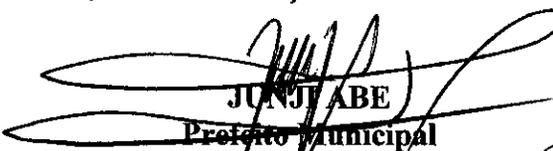
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, para que produza os seus efeitos legais, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, instituído pela Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, composto de 66 (sessenta e seis) artigos, que estabelece as atribuições, o regime de trabalho e disciplina as formas de funcionamento e disposições específicas do Colegiado e das Câmaras Temáticas, cujo texto, anexo, incorpora-se ao presente decreto.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes estão obrigados ao fiel cumprimento das disposições contidas no Regimento Interno ora aprovado.

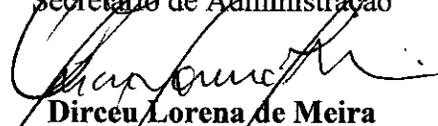
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de janeiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE
Prefeito Municipal

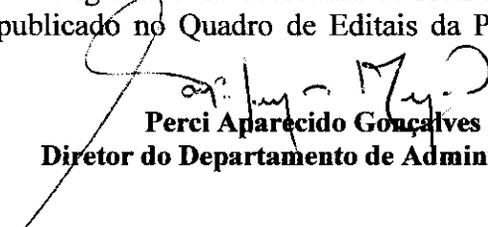

José Maria Coelho
Secretário de Administração


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrado na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de janeiro de 2008.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração



Município de Mogi das Cruzes

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES (Anexo ao Decreto nº 8.354, de 28 de janeiro de 2008)

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, instituído pela Lei Municipal nº 6.013, de 16 de julho de 2007, é órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de natureza permanente, de caráter consultivo e deliberativo, e será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes tem por finalidade auxiliar na formulação das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, conforme previsto no artigo 273 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

CAPÍTULO II

Da Sede e Infra-Estrutura

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, doravante denominado **ConCidade – Mogi das Cruzes**, tem sua sede no Município de Mogi das Cruzes, na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, 2º andar, utilizando-se da infra-estrutura proporcionada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 4º Ao **ConCidade – Mogi das Cruzes**, conforme previsto no artigo 275 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, e o artigo 5º da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o **ConCidade – Mogi das Cruzes**, compete:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, avaliando os mecanismos de sua aplicação;



Município de Mogi das Cruzes

II - analisar propostas de alteração da Lei Complementar Municipal nº 46, 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;

III - acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento urbano sustentável;

IV - acompanhar a execução de planos, programas e projetos relativos à regularização urbanística e fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

V - acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da política de desenvolvimento urbano sustentável;

VI - acompanhar a implementação dos instrumentos previstos na Lei Complementar nº 46, 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;

VII - observar a integração das políticas setoriais;

VIII - convocar e coordenar a Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes;

IX - opinar sobre a compatibilidade das propostas contidas nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais com os objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 46, 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;

XI - estabelecer canal de comunicação com a população do Município para divulgação dos trabalhos do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

XII - analisar e emitir parecer sobre propostas de alteração da Lei Municipal do Ordenamento do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

XIII - analisar e emitir parecer sobre processos de:

- a) transferência do direito de construir - TDC;
- b) operações urbanas consorciadas;
- c) estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV;



Município de Mogi das Cruzes

d) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

e) consórcio imobiliário;

f) concessão urbanística.

XIV - autorizar a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

XV - autorizar a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – FMDUS;

XVI - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:

a) linhas de ação para o setor habitacional;

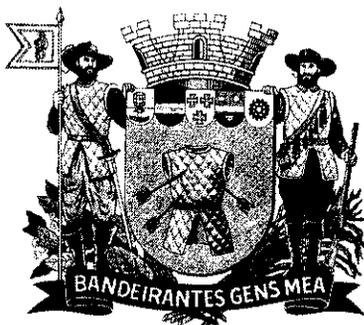
b) alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

c) atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, por meio da análise de indicadores sociais.

XVII- auxiliar o Chefe do Executivo na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PHIS, previsto no artigo 258 da Lei Complementar No. 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;

XVIII - promover, em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com vistas a estabelecer metas e procedimentos para monitorar a implementação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente a habitação de interesse social;

XIX - promover mecanismos de cooperação entre os governos federal, estadual e dos municípios da Sub-Região Leste da Região Metropolitana de São Paulo – RMSp, com participação efetiva da Sociedade Civil organizada, na formulação e execução da política regional de desenvolvimento urbano sustentável, especialmente a habitação de interesse social;



Município de Mogi das Cruzes

XX - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso XV do *caput* deste artigo deverão estar em consonância ao disposto no Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, aos objetivos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PHIS, bem como às normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O **ConCidade – Mogi das Cruzes** promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

CAPÍTULO IV Da Organização do Conselho

Art. 5º O **ConCidade – Mogi das Cruzes** é composto por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Temáticas;
- V - Secretaria Executiva.



Município de Mogi das Cruzes

SEÇÃO I Da Presidência

Art. 6º O **ConCidade – Mogi das Cruzes** será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, em conformidade ao estabelecido no inciso I do artigo 12, da Lei nº. 6.013, de 16 de julho de 2007, que cria o **ConCidade – Mogi das Cruzes**, e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-presidente.

Parágrafo único. O Conselheiro suplente representante do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, tem direito a voz e voto nas reuniões do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, sendo que na ausência do Presidente suas atribuições serão transferidas ao Vice-Presidente.

Art. 7º Ao Presidente do **ConCidade – Mogi das Cruzes** compete:

I - convocar e presidir as reuniões do plenário do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;

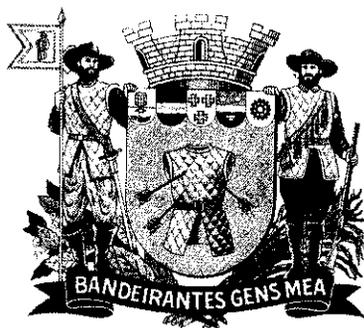
IV - encaminhar ao Prefeito exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

V - convocar reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste regimento interno;

VI – atribuir tarefas aos Conselheiros, quando necessário;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;



Município de Mogi das Cruzes

IX - homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

X - assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

XI - apresentar ao Chefe do Executivo ao final de cada ano o relatório das atividades do **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

SEÇÃO II **Da Vice-Presidência**

Art. 8º Ao Vice-Presidente do ConCidade – Mogi das Cruzes compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

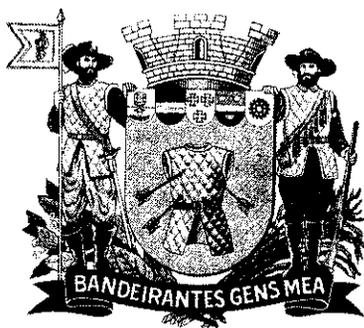
§ 1º O Vice-Presidente deverá ser eleito entre os Conselheiros titulares dentre os representantes da Sociedade Civil e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O Vice-Presidente será eleito na reunião ordinária subsequente à reunião de posse dos Conselheiros titulares.

§ 3º A eleição do Vice-Presidente se dará por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros titulares, observando-se o estabelecido no artigo 16, da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

§ 4º Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de Conselheiro titular, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

Art. 9º O Vice-Presidente poderá integrar a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB ou a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.



Município de Mogi das Cruzes

SEÇÃO III Do Plenário

Subseção I Da Composição

Art. 10. O Plenário do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, instância superior de decisão, é composto por 24 (vinte e quatro) órgãos e entidades membros, representando o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A composição do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, observará ao estabelecido no artigo 279 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, bem como ao estabelecido na **Seção II**, artigos 11 e 12 da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Art. 11. As regras, procedimentos e condições para a eleição das entidades que representam a Sociedade Civil no **ConCidade – Mogi das Cruzes** serão definidas pelo Regimento Interno da Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade.

Parágrafo único. Conforme estabelecem os incisos VIII e XI do artigo 4º, do presente Regimento Interno, compete ao **ConCidade – Mogi das Cruzes** convocar e coordenar a Conferência Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes, bem como elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Subseção II Do Mandato

Art. 12. O mandato dos Conselheiros titulares do **ConCidade – Mogi das Cruzes** será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, conforme estabelecido no artigo 13, da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Art. 13. A entidade representada perderá seu mandato se computada a falta do Conselheiro titular em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

Parágrafo único. Não será computada a falta da entidade se o Conselheiro titular se fizer representar pelo Conselheiro suplente.



Município de Mogi das Cruzes

Art. 14. A perda do mandato de uma entidade representada será substituída pela entidade substituta do segmento ao qual representa, a qual, em termos, indicará nomes de representantes, titular e suplente.

Subseção III Das Atribuições

Art. 15. Ao Conselheiro titular compete:

I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

II – apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

III - colaborar com a Presidência e Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

IV – propor antecipadamente, por escrito, via Secretaria Executiva, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

V – integrar as Câmaras Temáticas;

VI – propor votação nominal;

VII – solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

VIII – propor convite a representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

IX - aprovar o calendário de reuniões ordinárias para a atuação do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

X - estudar e relatar, por parecer, matéria que lhe for submetida a exame, dentro dos prazos fixados;

XI - discutir e votar os pareceres do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

XII - discutir e votar os pareceres das Câmaras Temáticas;



Município de Mogi das Cruzes

XIII - requerer, por meio do Presidente ou por meio de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sempre com justificativa, a convocação de reuniões extraordinárias;

XIV - propor a inclusão de matéria, em caráter de urgência ou relevância, não incluída na ordem do dia;

XV - apreciar os planos, programas e projetos apresentados pela Câmara Temática de Habitação – CT-HAB e, conseqüentemente, ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

XVI - apreciar os planos, programas e projetos apresentados pela Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS e, conseqüentemente, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – FMDUS.

Subseção IV Das Reuniões

Art. 16. O plenário do **ConCidade – Mogi das Cruzes** reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 (um terço) dos seus Conselheiros e terão duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 1º As convocações para as reuniões do **ConCidade – Mogi das Cruzes** serão feitas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º As reuniões poderão ser agendadas previamente, mediante proposta para o período de um ano, apresentada pela Presidência e aprovada pelo **ConCidade – Mogi das Cruzes**, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmadas nas convocações.

§ 4º A minuta da ata de reunião anterior, a convocação e a pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo Presidente, via secretaria executiva, aos Conselheiros titulares.



Município de Mogi das Cruzes

Art. 17. As reuniões do **ConCidade – Mogi das Cruzes** serão instaladas em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Conselheiros com direito a voto e, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Art. 18. As reuniões deliberativas do **ConCidade – Mogi das Cruzes** serão instaladas com a presença da metade mais um dos Conselheiros com direito a voto, observada a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto representantes do Poder Executivo e, 8 (oito) Conselheiros com direito a voto representantes da Sociedade Civil, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

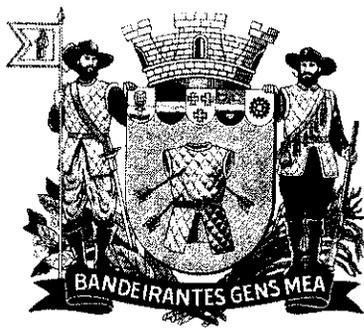
Art. 19. Nas reuniões ordinárias serão adotados os seguintes procedimentos seqüenciais:

- I - verificação da presença e ordem do dia;
- II - abertura da sessão;
- III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - informes (quando for o caso, a critério da Presidência e do Plenário);
- V - ordem do dia;
- VI - assuntos gerais.

Art. 20. O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá as discussões e votações, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções, bem como a respectiva duração das mesmas.

Art. 21. O Presidente poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, desde que aprovada pela maioria simples dos Conselheiros titulares.

Art. 22. A ata será redigida ainda que não haja reunião por falta de *quorum*, relacionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.



Município de Mogi das Cruzes

Art. 23. As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais deverão constar:

I – relação de participantes e órgão que representa;

II – resumo de cada informe;

III – relação dos temas abordados;

IV – deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

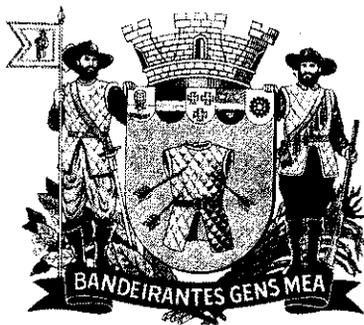
Parágrafo único. As atas das reuniões do **ConCidade – Mogi das Cruzes** deverão estar disponíveis em sua Secretaria Executiva e divulgadas no quadro de avisos e editais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, pavimento térreo e divulgadas à população do Município por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou do **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Art. 24. Poderão ser convidados a participar de reuniões do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores.

§ 1º Os representantes de segmentos convidados a participar das reuniões do **ConCidade – Mogi das Cruzes** deverão ser apresentados pelo Presidente ou pelos Conselheiros titulares à Câmara Temática de Habitação – CT-HAB ou à Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS, conforme o caso.

§ 2º Caberá à Câmara Temática de Habitação – CT-HAB ou à Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS avaliar a importância e pertinência da participação dos representantes de segmentos na reunião do **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

§ 3º A partir da avaliação da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB ou da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS na participação dos representantes de segmentos na reunião do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, a solicitação de convite deverá ser encaminhada ao Plenário que decidirá sobre sua aceitação ou não.



Município de Mogi das Cruzes

Subseção V Das Votações

Art. 25. Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Presidência da mesa.

Art. 26. As deliberações do **ConCidade – Mogi das Cruzes** serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 1º O *quorum* mínimo para as deliberações será de metade mais um dos Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º As entidades que perderem seu mandato, sem que haja substituição pela entidade substituta, não serão consideradas para efeito de estabelecimento de *quorum* regimental.

Art. 27. O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

Art. 28. As deliberações, pareceres e recomendações do **ConCidade – Mogi das Cruzes** serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV Das Câmaras Temáticas

Subseção I Da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB

Art. 29. A Câmara Temática de Habitação – CT-HAB é integrante do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, constituindo-se como órgão consultivo, garantindo a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Art. 30. A Câmara Temática de Habitação – CT-HAB tem como objetivo auxiliar o **ConCidade – Mogi das Cruzes** na implementação da política municipal de habitação e na gestão integrada de regularização fundiária, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.



Município de Mogi das Cruzes

Art. 31. A definição e as atribuições da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB estão estabelecidas no artigo 19 da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Art. 32. A Composição da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB está estabelecida no artigo 20 da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Parágrafo único. A escolha dos Conselheiros integrantes da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB deverá ocorrer por meio de eleição e ou indicação, em reunião deliberativa, conforme estabelece o artigo 21 da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Art. 33. A organização da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB será composta por:

- I – um Coordenador;
- II – um Relator;
- III – três Conselheiros auxiliares.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador e do Relator deverá ser realizada por meio de eleição e ou indicação entre os Conselheiros eleitos e ou indicados para integrarem a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB.

Art. 34. São atribuições do Coordenador da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB:

I – preparar as discussões temáticas para a apreciação e deliberação do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;

III – apresentar relatório conclusivo ao Plenário do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.



Município de Mogi das Cruzes

Art. 35. Os Conselheiros eleitos e ou indicados para integrarem a Câmara Temática de Habitação CT-HAB não poderão ser eleitos ou indicados para integrarem a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.

Art. 36. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo o suporte técnico para o funcionamento da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB e de responsabilidade do Presidente do **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Art. 37. Em caso de perda do mandato de uma entidade ou manifestação de desinteresse em participar como integrante na Câmara Temática de Habitação – CT-HAB, a mesma será substituída por outra entidade do segmento ao qual representa que, em termos, indicará nomes de representantes, titular e suplente, mediante de nova eleição e ou indicação, conforme estabelece o artigo 21 da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Art. 38. Poderão ser convidados a participar de reuniões da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB, sob a responsabilidade de seu Coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores.

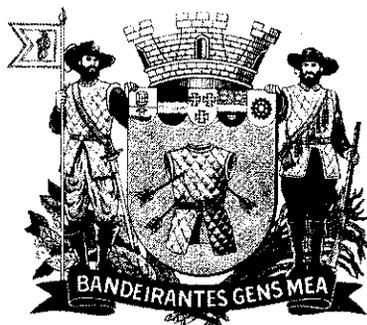
Art. 39. Poderão ser criados Grupos de Trabalho, de caráter temporário, compostos por Conselheiros, titulares ou suplentes, e ou representantes da Sociedade Civil, visando subsidiar e ou complementar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Câmara Temática de Habitação – CT-HAB.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão criados por deliberação da maioria simples dos Conselheiros integrantes da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão prazo definido para realizar o seu trabalho, a ser definido pelo Coordenador da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB.

Art. 40. As reuniões da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB serão convocadas por seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Art. 41. O *quorum* mínimo para a instalação dos trabalhos da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB e elaboração das propostas será de maioria simples.



Município de Mogi das Cruzes

Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do **ConCidade – Mogi das Cruzes** todas as propostas elaboradas pela Câmara Temática de Habitação – CT-HAB.

Art. 42. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria pelo Relator, que depois de assinada pelos Conselheiros presentes, integrantes da Câmara Temática de Habitação – CT-HAB, deverá ser encaminhada ao Plenário do **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Subseção II

Da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS

Art. 43. A Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS é integrante do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, constituindo-se como órgão consultivo, garantindo a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Art. 44. A Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS tem como objetivo auxiliar o **ConCidade – Mogi das Cruzes** no estudo, proposição e acompanhamento das políticas urbanas do Município e na integração das ações municipais de objetivo comum, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 45. A definição e as atribuições da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS estão estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Art. 46. A Composição da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS está estabelecida no artigo 26 da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Parágrafo único. A escolha dos Conselheiros integrantes da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS deverá ocorrer por meio de eleição e ou indicação, em reunião deliberativa, conforme estabelece o artigo 27 da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.



Município de Mogi das Cruzes

Art. 47. A organização da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS será composta por:

I – um Coordenador;

II – um Relator;

III – três Conselheiros auxiliares.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador e Relator deverá ser realizada por meio de eleição e ou indicação entre os Conselheiros eleitos e ou indicados para integrarem a Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.

Art. 48. São atribuições do Coordenador da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS:

I – preparar as discussões temáticas para a apreciação e deliberação do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;

III – apresentar relatório conclusivo ao Plenário do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 49. Os Conselheiros eleitos e ou indicados para integrarem a Câmara Temática Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS não poderão ser eleitos ou indicados para integrarem a Câmara Temática de Habitação – CT-HAB.

Art. 50. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo o suporte técnico para o funcionamento da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS e de responsabilidade do Presidente do **ConCidade – Mogi das Cruzes**.



Município de Mogi das Cruzes

Art. 51. Em caso de perda do mandato de uma entidade ou manifestação de desinteresse em participar como integrante na Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS, a mesma será substituída por outra entidade do segmento ao qual representa que, em termos, indicará nomes de representantes, titular e suplente, por meio de nova eleição e ou indicação, conforme estabelece o artigo 27 da Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Art. 52. Poderão ser convidados a participar de reuniões da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS, sob a responsabilidade de seu Coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores.

Art. 53. Poderão ser criados Grupos de Trabalho, de caráter temporário, compostos por Conselheiros, titulares ou suplentes e ou representantes da Sociedade Civil, visando subsidiar e ou complementar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão criados por deliberação da maioria simples dos Conselheiros integrantes da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão um prazo para realizar o seu trabalho, a ser definido pelo Coordenador da Câmara Temática Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.

Art. 54. As reuniões da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS serão convocadas por seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Art. 55. O *quorum* mínimo para a instalação dos trabalhos da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS e elaboração das propostas será de maioria simples.

Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do **ConCidade – Mogi das Cruzes** todas as propostas elaboradas pela Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.

Art. 56. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria pelo Relator, que depois de assinada pelos Conselheiros presentes, integrantes da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS, deverá ser encaminhada ao Plenário do **ConCidade – Mogi das Cruzes**.



Município de Mogi das Cruzes

SEÇÃO V Da Secretaria Executiva

Art. 57. A Secretaria Executiva do **ConCidade – Mogi das Cruzes** será composta por servidores disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, constituindo-se em unidade de apoio administrativo e técnico da Presidência, das Câmaras Temáticas e do Plenário, tendo como atribuições:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

II - organizar a pauta das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, encaminhando-a aos Conselheiros;

III - registrar as reuniões e remeter cópias das atas aos Conselheiros;

IV - dar ciência de todo o expediente recebido e enviado;

V - coordenar os assuntos administrativos;

VI - expedir avisos das reuniões do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, mediante correspondência, ou correio eletrônico e confirmação telefônica;

VII - expedir convocação das reuniões do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante correspondência ou correio eletrônico e confirmação telefônica;

VIII - expedir as convocações das reuniões extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante correspondência ou correio eletrônico e confirmação telefônica;

IX - proceder ao arquivamento em registro próprio das atas aprovadas e assinadas pelos Conselheiros;

X - organizar e ter a guarda do arquivo do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

XI - providenciar a anotação dos Conselheiros presentes às reuniões e colher suas assinaturas:



Município de Mogi das Cruzes

XII – comunicar a entidade Substituta quando da assunção da titularidade;

XIII – providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;

XIV - organizar o expediente do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

XV – encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do **ConCidade – Mogi das Cruzes**;

XVI – receber e encaminhar ao Presidente do **ConCidade – Mogi das Cruzes** as proposições dos Conselheiros.

Art. 58. A Secretaria Executiva procederá ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões do **ConCidade – Mogi das Cruzes** ao Presidente.

CAPÍTULO V Dos Pareceres

Art. 59. Os pareceres do **ConCidade – Mogi das Cruzes** constarão de duas partes fundamentais:

I – análise global;

II – parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição da proposta e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 60. Os pareceres serão apresentados pelo Presidente e aprovados em reunião deliberativa pelos Conselheiros titulares.

Art. 61. Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelos Conselheiros à Secretaria Executiva.



Município de Mogi das Cruzes

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 62. O presente Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente alterado, mediante proposta apresentada em reuniões deliberativas, convocadas pelo Presidente, exclusivamente para este fim, observadas as disposições contidas na Lei nº 6.013 de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser requerida conforme estabelece o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 6.013 de 16 de julho de 2007, que institui o **ConCidade – Mogi das Cruzes**, a qual deverá ser distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da reunião deliberativa para apreciação.

Art. 63. As funções dos membros do **ConCidade – Mogi das Cruzes** não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

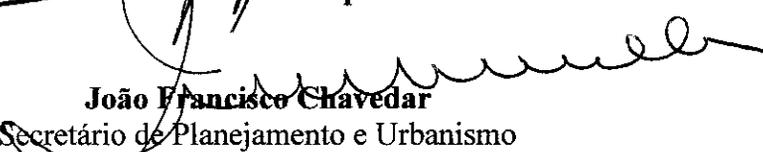
Art. 64. O **ConCidade – Mogi das Cruzes** poderá organizar e promover debates públicos, seminários, oficinas comunitárias, mesas-redondas e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como Relator um ou mais Conselheiros designados pelo Plenário.

Art. 65. Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do **ConCidade – Mogi das Cruzes**, que fixará precedentes regimentais, os quais serão incorporados a este Regimento Interno, desde que não o contrariem.

Art. 66. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de janeiro de 2008.


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Prefeito Municipal


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

